

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

1. A CEPIA desde 1990 dedica-se à fortalecer a observância dos direitos humanos. O objetivo desta política institucional é fornecer um conjunto de princípios orientadores e padrões para a criação de um ambiente seguro para crianças, adolescentes e jovens. A política de proteção é um processo contínuo para salvaguardar a integridade, bem-estar e segurança de crianças, adolescentes e jovens, assim como de promover uma atitude positiva em relação a esses grupos etários.

A CEPIA entende que a efetivação de uma Política Institucional de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens é prioritária para subsidiar suas ações e condutas institucionais. O objetivo desta Política é assegurar que todos aqueles relacionados com a instituição conheçam, entendam e respeitem as leis e os direitos das crianças e dos adolescentes, compreendam a importância das questões de proteção de crianças, adolescentes e jovens, possibilitem a minimização dos riscos e danos, reconheçam aquilo que represente uma violação de seus direitos e estejam cientes e esclarecidos das medidas a serem tomadas e dos mecanismos de denúncia quando surgir qualquer suspeita de violação desses direitos.

Todos devem estar cientes de suas responsabilidades e devem garantir sempre o cumprimento das obrigações legais e relativas a políticas dentro e fora do seu ambiente de trabalho.

2. A CEPIA obedece às diretrizes nacionais e internacionais relativas a atividades junto às crianças e adolescentes e orienta sua equipe para atuar de forma coerente com normas de conduta que implicam o compromisso de:

- a) Conhecer e observar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas), assim como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Nações Unidas); os Planos de Ação das Conferências de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e da IV Conferência Mundial da Mulher (Beijing, 1995) e as leis brasileiras, em especial a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Estatuto da Juventude (2013);
- b) Garantir os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens, tais como especificados nos documentos nacionais e internacionais acima mencionados;
- c) Garantir o bem estar e contribuir para o desenvolvimento de cada criança, adolescente e jovem, de acordo com o seu pleno potencial;
- d) Garantir uma conduta respeitosa e responsável;
- e) Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelas crianças, adolescentes e jovens;
- f) Garantir o direito da decisão voluntária da criança, adolescente e jovem de participar ou não do trabalho a ser desenvolvido pela CEPIA;
- g) Proteger as crianças, adolescentes e jovens de todas e quaisquer formas de discriminação, abuso, maus-tratos e negligência;
- h) Ter presente na transmissão de informações a necessidade de avaliar o nível de maturidade das crianças, adolescentes e jovens;
- i) Manter as crianças, adolescentes e jovens protegidos;
- j) Proteger a imagem das crianças, adolescentes e jovens evitando sua exposição pública;
- k) Atuar sem preconceitos de gênero, raça/etnia, classe, religião ou qualquer outro valor incompatível com o respeito à dignidade da pessoa humana;
- l) Garantir a manutenção da autonomia das crianças, adolescentes e jovens ;
- m) Respeitar os princípios da bioética, incluindo: a justiça, a beneficência e não maleficência;

- n) Solicitar, quando necessário, o consentimento dos pais ou responsáveis, sem descuidar do respeito, da vontade e da individualidade da crianças, adolescentes e jovens.
- o) Denunciar violações dos direitos, incluindo a violência, abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, visando à interrupção de cada situação revelada e ao imediato encaminhamento ao órgão competente para atuar no caso.

3. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas confere direitos e proteções especiais a todas as pessoas menores de 18 anos de idade.

Considera-se criança, no ordenamento jurídico brasileiro, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme expresso na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considera-se jovem pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, o Estatuto da Juventude, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Esta Política abrange ambos os grupos etários, abarcando assim as idades de 0 a 24 anos. Considera-se crianças e adolescentes como mais vulneráveis ao abuso e à exploração devido à sua idade, estágio de desenvolvimento e dependência dos outros. Essa vulnerabilidade pode aumentar de acordo com outras variáveis como classe social, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

Abuso e negligência de crianças e adolescentes é definido como qualquer forma de abuso físico e/ou emocional, abuso sexual, negligência ou abandono, assim como exploração comercial ou outra que resulte em dano real ou potencial à criança ou ao adolescente, a sua saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou a dignidade, no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. Além dos abusos e negligência acima citados, há outras práticas que constituem abuso infantil e de adolescentes, como a punição corporal, aliciamento e sedução de menores, pornografia

Infantil, exploração sexual, casamentos infantis, intimidação ou abuso de crenças, divulgação de imagens de crianças e adolescentes sem consentimento dos mesmos e dos responsáveis, divulgação de imagens pejorativas, vexatórias ou em circunstância de ato infracional, entre outros.

Entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

4. A CEPIA reconhece que todas as pessoas têm o direito ao acesso a informações e serviços que garantam a efetivação dos direitos humanos, protegendo-os de situações de abuso, danos e exploração e o seu direito de participar, expressar-se e exercer os seus direitos. A CEPIA entende, também, que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e dignidade, em todas as suas ações, tendo como compromisso ético a busca pela equidade e a justiça.

5. A CEPIA reconhece que as crianças, adolescentes e jovens são mais suscetíveis ao abuso, dano e exploração e, em razão desta suscetibilidade, estabelece uma política de proteção institucional e prática interna específica para este segmento, sendo consistentes com os valores e princípios da instituição que estão em consonância com a legislação nacional e os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Alcance

1. A política institucional da CEPIA é aplicada a toda a equipe, incluindo, consultora(e)s, funcionária(o)s, voluntária(o)s, estagiária(o)s, Coordenadoras de Projeto, Diretoras Executivas, membros do Conselho Diretor, da Assembleia de Associados, e do Conselho Fiscal.

A CEPIA celebra parcerias e colaborações apenas com instituições que concordam com os padrões e princípios institucionais que promovam e garantam a proteção de crianças, adolescentes e jovens.

Princípios orientadores

1. A CEPIA reconhece que crianças, adolescentes e jovens têm direito ao acesso à informação, à justiça, a igualdade de gênero, a saúde sexual e reprodutiva, mantendo-os protegidos de abuso ou exploração.

2. A CEPIA não tolera qualquer tipo de abuso ou exploração contra crianças, adolescentes e jovens e compromete-se a que todos da equipe estejam cientes de suas responsabilidades e recebam o apoio necessário na prevenção de abusos e proteção de meninas, meninos e jovens, em especial aqueles em maior vulnerabilidade.

A política da CEPIA de proteção aos direitos de crianças e adolescentes aplica-se igualmente a todos que atuam direta ou indiretamente nos trabalhos realizados pela instituição, sejam funcionários, incluindo estagiários, prestadores de serviço da CEPIA; membros da Assembleia de Associados, membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria da CEPIA; membros ou representantes de organizações parceiras e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações, que tenham uma relação formal/contratual com a CEPIA.

Toda a equipe e direção da CEPIA ao ingressar nos quadros da instituição devem ser orientados a ler e compreender integralmente o conteúdo desta Política, comprometendo-se a agir em conformidade com a mesma tanto na sua vida profissional quanto pessoal. É o dever de todos notificar todas as suspeitas, inclusive aquelas não confirmadas, de violação dos direitos de crianças e adolescentes, à administração da CEPIA, em conformidade com os procedimentos legais e em consonância à política da instituição.

A CEPIA tomará todas as medidas administrativas e legais em casos de recebimento de denúncia em relação ao desrespeito por parte de membros da instituição de sua Política Institucional de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens, aplicando pena de demissão e denuncia criminal às autoridades governamentais.

3. A CEPIA acredita que adultos, pais, tutores, cuidadores, prestadores de serviços, educadores e outras pessoas que trabalham com crianças,

adolescentes e jovens são responsáveis por assegurar os seus direitos e que os mesmos sejam cumpridos.

4. A CEPIA está convencida de que a criação de um ambiente seguro para todas as crianças, adolescentes e jovens requer a cooperação de toda a equipe permeando todas as parcerias institucionais.

Política

1. Recrutamento de pessoal

A CEPIA adota processo padronizado para todas as pessoas envolvidas na organização, a fim de elevar a qualidade do pessoal e proteger crianças, adolescentes e jovens, que incluem:

- a) Uma disposição em todos os contratos de trabalho que estabelece que a organização tem o direito de aplicar medidas disciplinares, incluindo demissão, contra o membro da equipe que violar esta Política Institucional de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens;
- b) Fornecimento de capacitação à equipe sobre a criação de ambientes seguros para crianças, adolescentes e jovens, incluindo treinamento de admissão para novos funcionários e voluntários;
- c) Medidas para assegurar que parceiros, donatários, consultores, etc., trabalhando com crianças, adolescentes e jovens operem de acordo com os princípios e padrões da CEPIA;
- d) Revisão da Política Institucional de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens pelo menos a cada três anos.

Existe o compromisso de garantir, por meio de medidas preventivas, como processos de recrutamento e gerenciamento de riscos, que qualquer pessoa que represente um risco seja identificada e seja impedida de ocupar um cargo no trabalho ou estar em contato com crianças, adolescentes e jovens.

2. Protocolos comportamentais e códigos de bom comportamento

A CEPIA providencia diretrizes comportamentais detalhando o que é e o que não é apropriado e o que é considerado comportamento inadequado de adultos em relação a crianças, adolescentes e jovens e o comportamento das crianças, adolescentes e jovens uns com os outros.

Há diretrizes claras para a equipe sobre o que são considerados comportamentos aceitáveis e inaceitáveis com relação a crianças, adolescentes e jovens, a fim de mantê-los seguros; bem como as consequências da violação das diretrizes de nossa Política.

3. Diretrizes de comunicação

A CEPIA opera com diretrizes escritas para o controle de informações confidenciais sobre crianças, adolescentes e jovens a fim de evitar a apresentação de imagens que violem sua privacidade, ou que sejam nocivas e degradantes e para garantir que seus direitos sejam respeitados.

A CEPIA entende que o uso público de imagens e histórias de menina(o)s, jovens, apresenta riscos potenciais relacionados à proteção.

A CEPIA entende que imagens contendo informações pessoais podem ser usadas como meio de identificar menina(o)s estabelecer contato com eles à distância ou até mesmo investigar o lugar onde moram. Por esta razão, informações pessoais e informações que possam ser usadas para identificar sua localização não devem ser usadas, especialmente se estiverem ligadas a uma imagem. A informação máxima que pode ser dada deve ser o primeiro nome e o nome do distrito onde moram.

A CEPIA entende que essas imagens podem ser alteradas ou adaptadas para uso inadequado.

A CEPIA entende que exibir e usar imagens, histórias, etc., de forma inadequada; ou imagens e histórias para as quais não foi obtido consentimento e permissão, é antiético e pode levar a maiores riscos como danos à reputação, tanto das crianças adolescentes e jovens, quanto da instituição.

A CEPIA entende que rostos de meninas, meninos, jovens e crianças que sofreram violência, exploração, que foram vítimas de alguma outra forma de abuso, ou que são vulneráveis de alguma forma particular ou que estão em risco se forem identificados, não devem ser apresentados ou representados de qualquer outra forma que possa levar à sua identificação. Além disso, seus nomes reais devem ser alterados e essa mudança deve ser indicada. Outros detalhes relacionados à identificação da pessoa também devem ser alterados.

As imagens serão armazenadas com segurança e, se fizerem parte de um projeto específico, serão indicadas no formulário de consentimento e certificado de que as fotografias não sejam usadas para outros projetos, a menos que um consentimento adicional seja acordado.

4. Educação e treinamento

A CEPIA preza para que todas as pessoas envolvidas na organização sejam capacitadas a desenvolver um entendimento completo da Política Institucional de Proteção. Toda a equipe recebe orientação sobre essa Política, de maneira apropriada à sua função, incluindo uma introdução à Política e aos procedimentos de proteção da organização quando eles ingressam e também, subsequentemente, conforme necessário.

Implementação e cumprimento

- 1.** Será responsabilidade do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva que a instituição tenha políticas que cumpram com os padrões mencionados acima e zelem pela sua observância.
- 2.** O mecanismo para garantir o cumprimento desta Política da CEPIA será incluído em acordos de financiamento com doadores.
- 3.** Os contratos com todos os consultores da CEPIA incluem a apresentação da Política Institucional de Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens.

4. A não observância desses compromissos importará em rompimento de contratos dos consultores, de membros da equipe e do desligamento de membros de seu Conselho e Associados.